



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2021

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.664, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0084.0/2021, de procedência governamental, que visa “alterar os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba”, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39 m2 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.347 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrados sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA)”.

.....(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.644, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

A proposição prevê alteração do número da matrícula e da área do imóvel, haja vista a mudança do sistema de transcrição e em decorrência do procedimento de retificação, possibilitando a transferência do bem e, sobretudo, a lavratura da escritura pública.



Ainda, dispõe acerca da dilação de prazo para cumprimento da finalidade da doação, para que o ente municipal (donatário) possa cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023, isto é, sediar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, bem como promover e executar as medidas necessárias à transferência da propriedade e averbar as benfeitorias existentes no imóvel.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, à unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida proposição, alteração legislativa prevendo alteração cadastral e prazo para cumprimento da finalidade da doação, não acarretará despesas ao erário, conforme dispõe o art. 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, entendo que as referidas alterações propiciarão o bom uso dos imóveis, sediando a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, atendendo, o ente municipal, ao interesse público local, atingindo o escopo da doação.



Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto: pela **APROVAÇÃO** da matéria por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator